

## **LEI Nº 1.792/ 93**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Muriaé, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894 de 16/08/93, (D.O.U de 18/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente em data de 01/10/93, a CR\$ 125.334.951,88 (cento e vinte e cinco milhões trezentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e um cruzeiros reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º** – Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) da correspondente parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé 27 de outubro de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho  
Prefeito Municipal de Muriaé